



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 07

DISPENSA DE LICITACAO Nº 03/2018

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Aquisição de 16 leitores biométricos para instalação nos Departamentos Municipais.

RECURSOS:

- (40) 03.001.04.122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Administração.
- (116) 05.001.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Obras.
- (240) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Saúde.
- (241) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1303 – Departamento de Saúde.
- (327) 07.001.12.361.0042.2.031.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Educação.
- (393) 08.001.20.608.0014.2.047.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Agricultura.
- (442) 10.001.27.812.0046.2.045.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Esportes.
- (465) 11.001.08.243.0081.6.049.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento Social.
- (528) 12.001.18.541.0077.2.015.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento do Meio Ambiente.
- (558) 15.001.13.393.0048.2.046.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De:

Departamento de Administração

Para:

Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, PR, 25 de Janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a competente autorização para que possamos realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição de 16 Leitores Biométricos Hamster DX Nitgen, a serem instalados nos Departamentos Municipais, conforme exigência na cláusula 10ª do TAC assinado pela Promotora de Justiça Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida, Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno e testemunhas no dia 29/08/2017.

Informamos que a referida aquisição se dará da empresa **PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME**, inscrita no **CNPJ: 26.942.669/0002-77**, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total Da aquisição corresponde a R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Luiz Henrique Germano
Diretor do Departamento de Administração

Curitiba, 25/01/2018

A

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Departamento de Licitações e Compras

Cotação 25012018

Leitor Biométrico Hamster DX Nitgen

Valor Unitário R\$ 492,50

Quantidade:16

Valor Total R\$ 7.880,00

Forma de pagamento:

Boleto: 01 (mediante análise de crédito-pagamento antecipado com 10% desconto)

Boleto: 01/30 Boleto (mediante análise de crédito, acréscimo de 6%)

Boleto: 01/30/60 Boleto (mediante análise de crédito, acréscimo de 12%)

6 vezes no cartão de Crédito sem juros

Entrega: Frete CIF – faturamento imediato + prazo de transporte (05 a 11 dias úteis)

Atenciosamente,

pro4ce
tecnologias

Profource Tecnologias

Daniel Bonfim

Atendimento comercial

Fones: (41) 3091-2099

E-mail: daniel@pro4ce.com

Facebook: [fb.com/pro4ce](https://www.facebook.com/pro4ce)

Visite as lojas: mundoautomacao.com e lojamundoon.com

Porto União- SC, 26/01/2018

A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Departamento de Licitações e Compras

Cotação 25012018

Leitor Biométrico Hamster DX NITGEN

Valor Unitário R\$ 492,50

Quantidade:16

Valor Total R\$ 7.880,00

Forma de pagamento:

Boleto: 01 (mediante análise de crédito-pagamento antecipado com 10% desconto)

Boleto: 01/30 Boleto (mediante análise de crédito, acréscimo de 6%)

Boleto: 01/30/60 Boleto (mediante análise de crédito, acréscimo de 12%)

6 vezes no cartão de Crédito sem juros

Entrega: Frete CIF – faturamento imediato + prazo de transporte (05 a 11 dias úteis)

EMPRESA:

Nome/Razão Estadual: PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN ME

CPF/CNPJ: 26942669000277

Inscrição Estadual:
258455020

ENDEREÇO:

RUA: SANTOS DUMONT

Número: 406 Complemento: SALA 03 Bairro: CENTRO

UF: SC Município: PORTO UNIÃO

CEP: 89400000

pro4ce
tecnologias

Pro4ce» Tecnologias

Daniel Bonfim

Atendimento comercial

Fones: (41) 3091-2099

E-mail: daniel@pro4ce.com

Facebook: [fb.com/pro4ce](https://www.facebook.com/pro4ce)

Visite as lojas: mundoautomacao.com e lojamundoon.com

PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME
26.942.669-0002-77
258.455.020
Rua Santos Dumont, 406 - Sala 03
Centro - Porto União - SC
CEP 89400-000

PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN ME- CNPJ: 26942669000277
RUA: SANTOS DUMONT 406- CENTRO-PORTO UNIAO -SANTA CATARINA - Telefone: (41) 3091-2088
Website: www.pro4ce.com

Cliente: MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**CNPJ:** 76.919.083/0001-89**CEP de entrega:** 84.940-000**Nº:** 3877 - 24/01/2018**Contato:** Juliana **Telefone:** (43)3571-1122

MODELO & ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL *
Leitor Biométrico Hamster Dx - NITGEN	15	R\$ 504,00	R\$ 7.560,00
TOTAL			R\$ 7.560,00*

* Para pagamento à vista.

Para o pagamento, podemos emitir a NF de forma antecipada.

Frete SEDEX (02 dias) incluso.

Orçamento válido por 5 (cinco) dias ou enquanto durar os estoques.

Produtos com Nota Fiscal e Garantia.

MODELO & ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL *
Leitor Biométrico Hamster III - NITGEN	13	R\$ 573,00	R\$ 7.449,00
TOTAL			R\$ 7.449,00*

* Para pagamento à vista.

Para o pagamento, podemos emitir a NF de forma antecipada.

Frete SEDEX (02 dias) incluso.

Orçamento válido por 5 (cinco) dias ou enquanto durar os estoques.

Produtos com Nota Fiscal e Garantia.

Contato:

Bruno Tognon

E-mail: vendas@gaudax.com.br

Skype: sac.gaudax

Fones: (43) 3253-0077

(43) 9613-9240 (TIM)

(43) 9165-8715 (VIVO)





São Paulo, 24 de Janeiro de 2018

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
 DEPTO. DE LICITAÇÃO E COMPRAS
 E-MAIL: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br
 Fone: (43) 3571-1122
 Prop.: 005/18

04.795.089/0001-80

IDT LATIN AMÉRICA LTDA.

Rua João Cachoeira, 519

Itaim Bibi - CEP 04535-011

São Paulo - SP

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta comercial para vossa apreciação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
13 PEÇAS	LEITOR BIOMETRICO HAMSTER DX	600,00

Frete: CIF

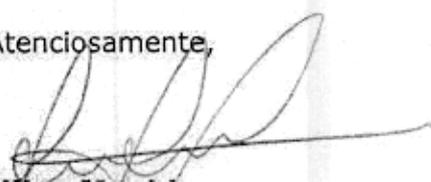
Condição de pagamento: 30 Dias

Impostos inclusos

Prazo de Entrega: Até 10 dias da confirmação do pedido

Garantia de 12 meses

Atenciosamente,


 Nilva Mechi

Depto. Comercial

Fone: 55 11 3079-2255

Cel.: 55 11 97127-5957

E-mail: nilva@idtla.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

OBJETO: CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA-CAMPOS, REGULARIZAÇÃO DOS CASOS DE DESVIO DE FUNÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Inprobidade Administrativa, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84.940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor FABIANO LOPES BUENO, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 4.657.066-9/PR e CPF nº 855.416.729-53, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, na cidade de Siqueira Campos/PR, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

1. CONSIDERANDO o teor das recomendações administrativas nº 17/2009 e 18/2009 do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, que trata do combate ao provimento de cargos em comissão, que não correspondam, em decorrência da natureza das

CEPAT/TRA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Inprobidade Administrativa
R. Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Santa Joazele do Norte CEP: 84.930-000 - Foneles: (41) 3534-7554 - e-mail: gpepat@mpr.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

funções respectivas, ao permissivo constitucional, no âmbito do Executivo e Legislativo do Município de Bandeirantes/PR.

2. CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado; incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

3. CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85, in verbis: "§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial." (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

4. CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93.

5. CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas.

6. CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

CEPAT/TRA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Inprobidade Administrativa
R. Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Santa Joazele do Norte CEP: 84.930-000 - Foneles: (41) 3534-7554 - e-mail: gpepat@mpr.pr.gov.br

000007



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

7. CONSIDERANDO o estatuto na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27:

Art. 27. A administração pública, direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...)

f - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;

(...)

V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

8. CONSIDERANDO que se obteve patenteado tanto o constituinte federal como o estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas algumas poucas e expressas exceções.

GEPATRIA

Grupo Especializado em Promoção ao Patrimônio Público e ao Combate à Impulsividade Administrativa
R. Manoel Joaquim de Faria, 151, Curitiba, Paraná, CEP: 81.201-000 - Fone: (41) 333-1111 - e-mail: gepatria@mpm.pr.gov.br

9. CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destaque: que os cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos em régia devem ser preenchidos através de concurso público, pois como advierte HUGO NIGRO MAZILLI: "O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...)"; (destacou-se)

10. CONSIDERANDO que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná;

11. CONSIDERANDO a lição de REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, ísis verbis: "Dianete da quase total falta de controle sobre a proliferação de cargos em comissão, a EC n. 19/1998 logrou restringir, efetivamente, as nomeações, determinando a sua vocação, exclusivamente, para as atribuições de confiança";

12. CONSIDERANDO que leis que estabeleçam o provimento de cargos da Administração Pública por meio de comissão jamais poderão aplicar a essa categoria cargos ou empregos cujas funções sejam meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia, e assessoramento, isto é, fora dos limites gizados no texto constitucional;

13. CONSIDERANDO a lição de REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA: "Márcio Cammarosano exemplifica: admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de direção, chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento cargos de direção, chefia, e assessoramento, isto é, fora dos limites gizados no texto constitucional";

14. Adesão dos Interesses Públicos em Juízo, 7ª Edição, Ed. Supina, p. 158.

15. OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Servidores Públicos. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 22.

GEPATRIA

Grupo Especializado em Promoção ao Patrimônio Público e ao Combate à Impulsividade Administrativa
R. Manoel Joaquim de Faria, 151, Curitiba, Paraná, CEP: 81.201-000 - Fone: (41) 333-1111 - e-mail: gepatria@mpm.pr.gov.br

000008

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



providimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, dentista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cargos militares nada mais se pode exigir senão o exercício de suas atribuições, em caráter essencialmente profissional, técnico, livre de quaisquer preocupações ou considerações de outra natureza" (Provedimentos de Cargos Públicos no Direito Brasileiro, p. 96). Em seguida, assevera não ser possível fazer que a regra seja de cargos de livre provimento e exoneração. Ao contrário, o adequado, é que sejam criados cargos efetivos e providos mediante concurso público". (sem grifos no original)

14. CONSIDERANDO que nessa linha é possível afirmar que a simples rotulagem do cargo como sendo de "assessoramento", "coordenador", ou "chefe" não altera a natureza das coisas. Noutra dizer, "A lei deve guardar absoluta sintonia com a Constituição da República, de vez que o fato de haver-lhe criado, não o transforma naquilo que não é, ou seja, não é o título que dá essência às coisas, mas a pertinência lógica com as distinções eleituadas pela Lei Maior".

15. CONSIDERANDO que não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela administração, em qualquer nível, pois por detrás dela se oculta, não raras vezes, a intenção de burlar a regra da admissão através de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

16. CONSIDERANDO o ensinamento de CELSO RIBEIRO BASTOS, que afirma que "esses abusos, ainda que praticados pelo legislador, são controláveis pelo Poder Judiciário. Se a Constituição referir-se a cargos em comissão, de sua natureza extrai-se um conteúdo mínimo que não pode deixar de ser exigido. O legislador que o fizer estará agredindo a Lei maior por costear seus limites, além, enfim, sem competência. É matéria do controle de constitucionalidade das leis e, conseqüentemente, da alçada do Poder Judiciário". (grifou-se)

OLIVEIRA, Rogis Fernandes de. Op. cit. p. 18.
Idem. Ibidem.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, Saraiva, 1994, p. 282.

GEPIATRIA

Grupo Especializado em Provas do Provedor do Provedor Público e do Controlador de Atividades Administrativas
R. Marçal Duarte da Fonseca, 511, Sala Avenida de Pádua, CEP. 81.200-000 - Foneles (41)334-1754 - gpi@gepiatria.com.br

5 b



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17. CONSIDERANDO a seguinte lição de Hely Lopes Menezes, (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): "o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consagrada determina o art. 37, II da CF".

18. CONSIDERANDO a lição de Mário Schirmer, segundo a qual a criação indevida do cargo em comissão "viola o princípio da moralidade administrativa, pois tais admissões não condizem com o respeito aos padrões de ética e de honestidade; ditados tanto pela moral jurídica, interna da própria administração, como não-condizem com o senso de moralidade pública comum, que corresponde ao anseio popular de ética na Administração, para o atingimento do bem comum. E que tais admissões presam-se de regra eterna a atender apatrigados e prestar favores político-eleitorais, razão pela qual não tem qualquer interesse público, além de privar o serviço público de ter os melhores funcionários, escolhidos com critérios objetivos e transparentes".

19. CONSIDERANDO que os cargos em comissão consubstanciam funções cujo exercício vem a influenciar nas decisões políticas, devendo ser preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico de ação (cf. Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer).

20. CONSIDERANDO que para cargos de miniguada remuneração, oferecidos pela administração pública, inevitavelmente comparecem milhares de interessados, dados os níveis de desemprego que assolam o país;

21. CONSIDERANDO que é "imaginável" o número de candidatos que tenham interesse em exercer o cargo em comissão com funções técnicas ou meramente cotriqueiras, com vencimentos base muito superiores; caso houvesse um concurso público para preenchê-lo;

SCHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão ao no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.
Da admissão ao serviço público. Curitiba: Juruá Editora, 1996.

GEPIATRIA

Grupo Especializado em Provas do Provedor do Provedor Público e do Controlador de Atividades Administrativas
R. Marçal Duarte da Fonseca, 511, Sala Avenida de Pádua, CEP. 81.200-000 - Foneles (41)334-1754 - gpi@gepiatria.com.br

6 b



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

22. CONSIDERANDO que cargos técnicos e cargos para execução de funções rotineiras jamais poderão ser considerados como de provimento em comissão, por mais contido que estes agentes possam ter com fatos relevantes da Administração;

23. CONSIDERANDO que o desrespeito a essas regras fere, a evidência, o princípio da obrigatoriedade do concurso público, na medida em que obstam a oportunidade inerente a todos os cidadãos de participarem de concurso público para a admissão em cargos técnicos ou de nível expedito. De igual sorte, impede que a Administração Pública obtenha os melhores servidores escolhidos em face da disputa insulada no âmbito de concursos públicos;

24. CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, não pode o agente administrativo, momentaneamente aquele ocupante de Cella de Poder, desprezar o elemento ético que necessariamente deve informar sua conduta, tendo em vista que os elementos do ato administrativo devem guardar compatibilidade e harmonia com as projeções hierárquicas constitucionais que devem pautar a estruturação e a condução dos organismos de poder, as quais, por certo, desautorizam qualquer tipo de favorecimento ou beneficiamento na nomeação, contratação e composição dos cargos em comissão disponíveis no âmbito dos poderes estruturais do Estado Federativo;

25. CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade parte da idéia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas reíram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desafiados perante um corpo social cada vez mais descrente;

26. CONSIDERANDO que, consoante leciona a doutrina de MARIA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, o núcleo que ilumina o princípio da impessoalidade determina ser necessário que, na atividade administrativa, seja ela física ou atípica, haja uma valorização objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a ser formada desvinculada de qualquer interesse político

Schnee, Márcia, do. CL. P. 7

GERAETRIA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Impulsividade Administrativa
P. Ministério Público do Paraná, CEP: 81.200-000 - Fone/Fax: (41) 324-2724 - ppar@pmpa.pr.gov.br

(Handwritten signature)



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

ou parcial, razão pela qual o provimento de cargos em comissão deve obedecer, aos ditames constitucionais, sem qualquer desvirtuamento ou desrespeito às regras do concurso público;

27. CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, posto que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, tendo em linha que o desvirtuamento dos cargos em comissão gera presunção de eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função provida com as qualidades e aplicação pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

28. CONSIDERANDO que no Município de, Siqueira Campos os cargos de provimento em comissão foram criados por diversas Leis Municipais, sendo observado cargos que não se adequam a Diretor, Chefe ou Assessor, ou cujas atribuições não são próprias de tais cargos, ou ainda, não possuem qualquer atribuição legal, o que propicia diversos casos de desvio de função;

29. CONSIDERANDO que as partes, reconhecem neste ato que os cargos comissionados e a estrutura organizacional do Município necessita de readequação legal, tendo inclusive apresentado uma minuta de nova estrutura;

30. CONSIDERANDO que o Município possui vários servidores em desvio de função, tais como:

SHEILA ALVES DE CARVALHO: cargo de origem: monitora social - atual cargo: auxiliar administrativo na ADAPAR;

ANGÉLICA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES: cargo de origem: fiscal de postura - atual cargo: administrativo - presidente da comissão de filiação;

NIVEA MARIA DEZUANI: cargo de origem: auxiliar de serviços gerais - atual cargo: cedida à Delegacia contra serviços gerais e administrativo;

PEDRO GERALDO: cargo de origem: cozeiro - atual cargo: serviços gerais (readaptado);

JOÃO ADRIANO ELIAS: cargo de origem: operador de máquina - atual cargo: motorista de ônibus;

GERAETRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Impulsividade Administrativa
P. Ministério Público do Paraná, CEP: 81.200-000 - Fone/Fax: (41) 324-2724 - ppar@pmpa.pr.gov.br

(Handwritten signature)

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



LAERCIO JOSE DELCOLL - cargo de origem: traficante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

JOSE INOCÊNCIO GARCIA - cargo de origem: traficante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

ADIVALDO ANTONIO PINTO - cargo de origem: traficante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

JOÃO DA COSTA - cargo de origem: operador de motoniveladora - atual cargo: motorista, ROMEU APARECIDO DA SILVA - cargo de origem: operador de máquina - atual cargo:

encarregado de compras de peças (sem cargo ou função gratificada), LUIS CARLOS DOS SANTOS - cargo de origem: braçal - atual cargo: erguidor e motorista,

VANIL LOPES DO PRADO - cargo de origem: braçal - atual cargo: braçal e operador de máquina rôlo;

MARIO GOMES NOGUEIRA - cargo de origem: traficante - atual cargo: motorista, FLAVIO I. DE MELO - cargo de origem: motorista de ambulância - atual cargo: atendimento na

área de saúde, GESZIELE CRISTIANE FELICIO DE OLIVEIRA - cargo de origem: ACS - atual cargo:

agendamento na área de saúde, OSVALDO MAXIMIANO DOS SANTOS - cargo de origem: motorista de caminhão basculante -

atual cargo: motorista adaptado para o departamento de saúde, ELAINE SIBELI DE PAIVA - cargo de origem: professora - atual cargo: administrativa do

Departamento de Educação, ANTONIO CARLOS BENTO FERREIRA - cargo de origem: motorista de caminhão basculante -

atual cargo: motorista reabilitado para ônibus e carro.

31. CONSIDERANDO que as partes entraram em consenso que os cargos abaixo relacionados desempenham funções que não podem ser desempenhadas, ao que o Município de Siqueira Campos se compromete a realizar concurso público para tais cargos, a saber: Engenheiro Civil, Professor, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Agente Administrativo, Veterinário, Trabalhador Braçal, Serviços Gerais, Psicólogo, Assistente Social, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Inglês, entre outros;

CEPATRA

Grupo Especializado na Promoção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
R. Municipal Doutor de Foz de Iguaçu, 151, São João de Itaipu, CEP: 81.130-000 - Fone/Fax: (011) 3534-1754 - www.pmpa.org.br

10 b



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

32. CONSIDERANDO que as partes entraram em consenso que serão criadas as funções qualificadas em um quadro próprio com especificação das atribuições e valores expressos monetariamente e não em porcentagem;

33. CONSIDERANDO que as partes acordaram na necessidade de abaixar o índice de despesas com pessoal, que atualmente encontra-se em 51%, de acabar com os casos de desvio de função, repórtio, licença sem vencimentos, contratação por PPA, contratação por PSS, pagamento irregular de horas extras, instalação do ponto biométrico;

34. CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal está disposto a regularizar todas as irregularidades já elencadas e criar uma nova estrutura administrativa, realizando-se concurso público. RESOLVEM as partes celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª. O Município de Siqueira Campos, no âmbito de suas atribuições, NÃO PROVERÁ, por via de nomeação ou contratação, cargos públicos municipais disponíveis em sua estrutura administrativa, criados indevidamente como em comissão, que não são concretamente qualificados como de direção, chefia ou assessoramento, isto é, cargos cujo exercício pelo titular não são aptos a influenciar nas decisões políticas e haja necessidade de preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico, para o bom andamento do serviço público, nos termos da fundamentação do presente ajuste;

Cláusula 2ª. O Município de Siqueira Campos se compromete a retirar a função gratificada das senhoras TÂNIA MARIA DE CARVALHO e DULCINEIA CARVALHO, por serem irmãs do Vereador MARCIO JUNIOR CARVALHO, até a data de 31 de dezembro de 2017;

Cláusula 3ª. O Município de Siqueira Campos se compromete a voltar os servidores cedidos a outros órgãos até a data de 31 de dezembro de 2017, mantendo-se aqueles que forem extremamente necessários e mediante o cumprimento do estipulado em Lei Municipal para o caso de cessação;

CEPATRA

Grupo Especializado na Promoção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
R. Municipal Doutor de Foz de Iguaçu, 151, São João de Itaipu, CEP: 81.130-000 - Fone/Fax: (011) 3534-1754 - www.pmpa.org.br

10 b

000011



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 4ª: O Município de Siqueira Campos se compromete a reorganizar a legislação municipal para reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, enviando ao Poder Legislativo Municipal até a data de 06 de outubro de 2017 projeto de lei neste sentido.

Cláusula 5ª: O Município de Siqueira Campos se compromete a colocar em extinção as vagas sobressalentes do cargo de tratante, enviando ao Poder Legislativo Municipal, até a data de 06 de outubro de 2017, projeto de lei neste sentido;

Cláusula 6ª: O Município de Siqueira Campos se compromete regularizar, por lei a cessão de servidores, devendo constar como requisitos mínimos: existência de um convênio para cessão de servidor efetivo, estável, a provisoriedade da cessão, a justificativa pelo órgão cedente que possui servidor para poder servir outro órgão sem prejuízo de seus serviços, a justificativa pelo órgãocessionário de que o servidor irá desempenhar as mesmas funções de seu cargo de origem e que a cessão não se traduz em burta à norma constitucional do concurso público, enviando, até a data de 06 de outubro de 2017, projeto de lei neste sentido;

Cláusula 7ª: O Município de Siqueira Campos se compromete a até 15 de setembro de 2017, a instaurar Procedimento Administrativo para cada servidor em desvio de função, a fim de adequar cada um deles no seu cargo de origem ou, se for o caso, realocarfreadaptar o servidor, até a data de 31 de dezembro de 2017, a saber:

SHEILA ALVES DE CARVALHO: cargo de origem: monitora social - atual cargo: auxiliar administrativo na ADAPAR;

ANGÉLICA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES: cargo de origem: fiscal de postura - atual cargo: administrativo - presidente da comissão de licitação;

NIVEA MARIA DEZURANI: cargo de origem: auxiliar de serviços gerais - atual cargo: cedida à Delegacia como serviços gerais e administrativo;

PEDRO GERALDO: cargo de origem: cozeiro - atual cargo: serviços gerais (readaptado);

JOÃO ADRIANO ELIAS: cargo de origem: operador de máquina - atual cargo: motorista de ônibus.

GERATINA

Grupo Especializado em Promoção ao Patrimônio Público e ao Combate à Improbidade Administrativa.
R. Manoel de Barros, 111, Jd. Santa Luiza de Paula, CEP: 81.020-000 - Fone/Fax: (41) 3331-7754 - gpatina@mppr.mp.br

11 b



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LAERCIO JOSE DELDOL: cargo de origem: tratante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

JOSÉ INOCÊNCIO GARCIA: cargo de origem: tratante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

ADINALDO ANTONIO PINTO: cargo de origem: tratante - atual cargo: motorista de caminhão e ônibus;

JOÃO DA COSTA: cargo de origem: operador de motoniveladora - atual cargo: motorista;

ROMEU APARECIDO DA SILVA: cargo de origem: operador de máquina - atual cargo: encarregado de compras de peças (sem cargo ou função gratificada);

LUIS CARLOS DOS SANTOS: cargo de origem: braçal - atual cargo: engraxador e motorista;

VAMIL LOPES DO PRADO: cargo de origem: braçal - atual cargo: braçal e operador de máquina rolô;

MARIO GOMES NOGUEIRA: cargo de origem: tratante - atual cargo: motorista;

FLAVIO T. DE MELO: cargo de origem: motorista de ambulância - atual cargo: agendamento na área da saúde;

GESZIELE CRISTIANE FELICIO DE OLIVEIRA: cargo de origem: ACS - atual cargo: agendamento na área da saúde;

OSVALDO MAXIMIANO DOS SANTOS: cargo de origem: motorista de caminhão basculante - atual cargo: motorista adaptado para o departamento de saúde;

ELAINE SIBELI DE PAIVA: cargo de origem: professora - atual cargo: administrativa do Departamento de Educação;

ANTONIO CARLOS BENTO FERRERA: cargo de origem: motorista de caminhão basculante - atual cargo: motorista adaptado para ônibus e carro.

Cláusula 8ª: O Município de Siqueira Campos se compromete a realizar concurso público, nos termos da Recomendação Administrativa nº 04/2016 deste Cepam, até a data de 15 de dezembro para os cargos de Engenheiro Civil, Professor, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Agente Administrativo, Veterinário, Trabalhador Braçal, Serviços Gerais, Psicólogo, Assistente Social, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Terapeuta Ocupacional e Professor de Inglês, entre outros, uma vez que foi informado pelo Sr.

GERATINA

Grupo Especializado em Promoção ao Patrimônio Público e ao Combate à Improbidade Administrativa.
R. Manoel de Barros, 111, Jd. Santa Luiza de Paula, CEP: 81.020-000 - Fone/Fax: (41) 3331-7754 - gpatina@mppr.mp.br

12 b

000012



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Prefeito Municipal que vários destes cargos já se encontram no índice de pessoal porque foram contratados por teste seletivo - PSS;

Cláusula 9ª. O Município de Siqueira Campos se compromete a dar posse imediata aos candidatos aprovados nas vagas dos testes seletivos, após esgotadas todas as fases do concurso público.

Cláusula 10ª. O Município de Siqueira Campos se compromete a implantar o ponto biométrico até 31 de dezembro de 2017 em todos as secretarias municipais.

Cláusula 11ª. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte das pessoas físicas representantes legais ou responsáveis, pela nomeação ou contratação, fixada o dia multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustáveis pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.243/92).

Cláusula 12ª. Por motivo justificado após haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente defendida pelo Ministério Público subscrevente.

Cláusula 13ª. O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na imprensa oficial, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, ficando o advogado CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA responsável para instaurar um Procedimento Administrativo para apontar o seu cumprimento, bem como, notificar o atual Prefeito, ou quem venha lhe suceder, de todos os atos necessários às obrigações assumidas.

Cláusula 14ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente logo após a oposição das assinaturas pelas partes.

GEPIPIRA
Grupo Especializado no Projeto do Ministério Público e no Combate à Improbidade Administrativa
- Avenida Dr. Carlos de Figueiredo, 311, São Antonio do Paraná, CEP: 81.030-000 - Contato: (41) 3334-2700 - e-mail: gpi@mpmpr.mp.br

13



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2017

KELE CRISTIANI DIAGO BAHENA
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA FAVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUTIZ HEYRIONE GERMANO - Vice-Prefeito

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - Advogado

OLIVIA CASTRO LEMOS - Assessora Jurídica

FLAVIA JULIANA DE MORAIS - Responsável pelo RH do Município

MARCOS AUGUSTO DOS REIS - Presidente da Câmara de Vereadores

RODRIGO F. DA SILVA GABRIELLI - Vereador

JOSIANE L. P. LOPES - Advogada Câmara

GEPIPIRA

Grupo Especializado no Projeto do Ministério Público e no Combate à Improbidade Administrativa
- Avenida Dr. Carlos de Figueiredo, 311, São Antonio do Paraná, CEP: 81.030-000 - Contato: (41) 3334-2700 - e-mail: gpi@mpmpr.mp.br

14

000013

000015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.942.669/0002-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2017
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETUDOON.COM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 406	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRO4CE.COM	TELEFONE (41) 3329-1080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2018 às 11:10:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) ADALBERTO ROLLWAGEN		(mãe) MARIA LUCIA NUNES ROLLWAGEN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/10/1984	IDENTIDADE (número) 91734974	Orgão emissor I.I.	UF PR	CPF (número) 043.913.879-56
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - sistema no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LUGAR/BAIRRO - rua, av, etc) RUA JACOB BOGUS				NÚMERO 83
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO BASILIO MAGNO	CEP 08460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006796 - União da Vitória	
MUNICÍPIO União da Vitória			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN				
LUGAR/BAIRRO (rua, av, etc) RUA JACOB BOGUS				NÚMERO 83
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO BASILIO MAGNO	CEP 84600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006796 - União da Vitória	
MUNICÍPIO União da Vitória		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GIBAN_253@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 4789099 Atividade Secundária: 4713001, 4721104, 4751201, 4752100, 4753900, 4754701, 4757100, 4761002, 4761003, 4762800, 4772500, 4789007, 7490104	Descrição do Objeto: Comércio varejista de doces, balas e bombons; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Comércio varejista de cosméticos, produtos			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF
DATA ASSINATURA 20/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Paulo H. Rollwagen</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PR1170000635820		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 16:46 SOB Nº 41108171632.
PROTOCOLO: 170372090 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700285358. NIRE: 41108171632.
PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Praça Almir Bissendorff, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 81.600-000
 Tel: (41) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-5314 - cartorioemsebra@gmail.com

Marcio Machado Teixeira
 Tit-Gr

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN

Em test. de verdade

União da Vitória, PR
 23/01/2017 às: 08:03

Daniel Sebben - Escrevente

Funarpen Selo Digital Nº zSApc.9x1vw.4g9U9 2TxHw.NsK5
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 VÁLIDO SOMENTE COM O IMPRESSO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMULÇÃO POR FOTÓGRAFIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 16:46 SOB Nº 41108171632.
 PROTOCOLO: 170372090 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700285358. NIRE: 41108171632.
 PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000018



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ADALBERTO ROLLWAGEN		(mãe) MARIA LUCIA NUNES ROLLWAGEN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/10/1984	IDENTIDADE (número) 91734974	Órgão emissor LI.	UF PR
CPF (número) 043.913.879-56			
TOMADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (EDRADOURO - rua, av, etc) RUA JACOB BOGUS			NÚMERO 83
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO BASILIO MAGNO	CEP 08460-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006796 - União da Vitória
MUNICIPIO União da Vitória			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JACOB BOGUS			NÚMERO 83
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO BASILIO MAGNO	CEP 84600-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006796 - União da Vitória
MUNICIPIO União da Vitória	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GIBAN_253@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789099 Atividade Secundária	Descrição do Objeto de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de equipamentos para escritório.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Paulo H. Rollwagem</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR1170000635820	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 16:46 SOB Nº 41108171632.
PROTOCOLO: 170372090 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700285358. NIRE: 41108171632.
PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Almir Rosenberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel: (41) 3522-2299 / 3522-4073 / 3523-1314 - www.tabelionato3.com.br

Marcio Machado Teixeira
Tributar

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN

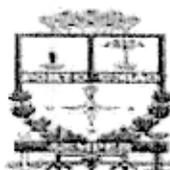
Em test. de

União da Vitória, PR
23/01/2017 às 09:03

Daniel Sebben - Escrevente

Funarpen Selo Digital Nº s\$Apc.9xievW.vCOUS 2H2Hw.NsK5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM ENFIMAS E/OU NASURAR.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 312/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. nº 006/99 ART. 134 À 136 e LC nº 027/2009 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPL. nº 012/00, ARTS. 207 À 212 E 217, E LEI COMPL. nº 128/2008 GOV. FEDERAL.

Nome Fantasia:	DETUDOON.COM	
Nome / Razão Social:	152854 PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME	
CNPJ:	26.942.869/0002-77	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3704
Logradouro:	SANTOS DUMONT	Número: 406
Complemento:	SALA 03	CEP: 89400-000
Bairro:	Centro	UF: SC
Cidade:	Porto União	Início Atividade: 05/10/2017
Atividades:	693 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 308 - LOJA DE DEPARTAMENTO OU MAGAZINE 599 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIO; 693 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 638 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 655 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 656 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 658 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 690 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA 692 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 714 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 716 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 722 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 761 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	
Contador:	ALEXANDRE WAISMANN	
	Porto União(SC), 6 de Outubro de 2017.	
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROC. ADM. 2244/2017.		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

1 - O presente ALVARÁ autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquanto satisfazer as exigências de Fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

2 - Em caso de alteração do Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deverá ser comunicado a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração).

3 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá efetuar o pedido de baixa, instruído com o presente ALVARÁ, no prazo de 15 dias (Art. 344), sob pena de continuidade de tributação, bem como MULTA nos termos do Art. 286, I, c do CTM (Código Tributário Municipal).

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.

Rudi Mauri Feix Junior
 Fiscal de Tributos

Laurea Freisleben
 Auditora Fiscal



25/01/2018

6988374

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

000023

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4996375

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 25/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME, portador do CNPJ: 26.942.669/0002-77. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:

6988374





000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1013/2018

Nome / Razão Social

PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME CNPJ: 26.942.669/0002-77

Endereço

RUA: SANTOS DUMONT
COMPL: SALA 03

BAIRRO: Centro

NÚMERO: 406

APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativos às inscrições abaixo caracterizadas, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 25 de Janeiro de 2018

Código de Controle

DBA0ZIJST2X18381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN ME**
CNPJ/CPF: **26.942.669/0002-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140007897109
Data de emissão:	25/01/2018 13:34:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



000026

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 26.942.669/0001-96

[Nova Consulta](#)

000027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME
CNPJ: 26.942.669/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:38 do dia 14/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2018.

Código de controle da certidão: **540E.C9B2.7845.990C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.942.669/0002-77

Certidão nº: 143691508/2018

Expedição: 25/01/2018, às 11:28:20

Validade: 23/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.942.669/0002-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000029

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26942669/0002-77
Razão Social: PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN ME
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 406 SALA 03 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2018 a 12/02/2018

Certificação Número: 2018011408221083996054

Informação obtida em 25/01/2018, às 11:30:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

*De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações.*

Siqueira Campos, PR, 26 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para aquisição de 16 Leitores Biométricos Hamster DX Nitgen a serem instalados nos Departamentos Municipais, conforme exigência feita através da clausula 10ª do TAC assinado em 29/08/2017, conforme cópia em anexo.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO**De:** Setor de Licitações.**Para:** Divisão de Contabilidade.**Data:** 26/01/2018.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para aquisição de 16 Leitores Biométricos Hamster DX Nitgen, a serem instalados nos Departamentos Municipais, conforme exigência na cláusula 10ª do TAC assinado pela Promotora de Justiça Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida, Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno e testemunhas no dia 29/08/2017, conforme cópia em anexo.

Informamos que tal serviço será realizado pela empresa **PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME**, inscrita no **CNPJ: 26.942.669/0002-77**, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000032

Siqueira Campos, 29 de janeiro de 2018.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de licitação para aquisição de 16 leitores biométricos para instalação nos Departamentos Municipais.

O valor máximo do processo é de R\$ 7.880,00.

4.4.90.52.35.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados
--------------------	--

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(40) 03.001.04.122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(116) 05.001.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(240) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(241) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(327) 07.001.12.361.0042.2.031.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(393) 08.001.20.608.0014.2.047.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(442) 10.001.27.812.0046.2.045.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(465) 11.001.08.243.0081.6.049.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(528) 12.001.18.541.0077.2.015.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
(558) 15.001.13.393.0048.2.046.4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	1000	DEPARTAMENTO DE CULTURA


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 29/01/2018.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

Parecer jurídico

Dispensa de licitação. Compra. Limite do art. 24, II, da Lei 8.666/93. **Possibilidade.**

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de **DISPENSA** de procedimento licitatório para a aquisição de 16 (dezesesseis) leitores biométricos a serem instalados nos Departamentos Municipais, em cumprimento à exigência estabelecida em Termo de Ajustamento de Conduto firmado com o Ministério Público, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

O Presidente da Comissão de Licitação justifica a necessidade com a juntada do referido TAC. Informa também que a contratação será feita com base no menor preço ofertado em consulta em empresas especializadas (três cotações), sendo que será feita com a empresa Paulo Henrique Rollwagen - ME, CNPJ n.º 26.942.669/0002-77, que apresentou o menor preço de R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços ou **compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só;** (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo em valor inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) estabelecido em lei. Relembre-se que a efetiva necessidade na aquisição do bem é de responsabilidade do ordenador das despesas, mesmo frente ao TAC.

Note-se, ainda, que deve ser uma compra única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só o bem orçado). Não pode se referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável.

A compra deve ser única e exclusivamente para o produto discriminado, como demonstra o memorando do Departamento requerente. O preço foi obtido por consulta em empresas especializadas da cidade e região, tendo sido escolhida para a contratação aquela que ofereceu o menor valor.

Está, assim, devidamente caracterizada a situação descrita em Lei que justifica a dispensa. A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados. Constam os documentos constitutivos e as Certidões Negativas necessárias.

Diante de tudo o que foi exposto e pelos documentos acostados neste momento, o parecer jurídico é pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93, devendo serem observadas as publicações e prazos descritos nesta lei.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

Este instrumento deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 30 de janeiro de 2018.

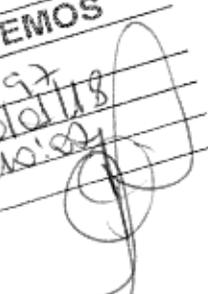

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS

Número: 097

Data: 30/01/18

Horário: 10:59

Assinatura: 

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 18/2018
Processo de Licitação: 7/2018
Data do Processo: 30/01/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2018
- b) Licitação Nr.: 3/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 31/01/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Aquisição de 16 Leitores Biométricos Hamster DX Nitgen, a serem instalados nos Departamentos Municipais.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 011566 - PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME	1	0,0000	7.880,00
	1		7.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.4.4.90.52.00.00.00.00 (40), 2.114.4.4.90.52.00.00.00.00 (116), 2.022.4.4.90.52.00.00.00.00 (240), 2.022.4.4.90.52.00.00.00.00 (241), 2.031.4.4.90.52.00.00.00.00 (327), 2.047.4.4.90.52.00.00.00.00 (393), 2.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (442), 6.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (465), 2.015.4.4.90.52.00.00.00.00 (528), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (558)


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

000037

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2018 - DL

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 18/2018
Processo de Licitação: 7/2018
Data do Processo: 30/01/2018

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 007/2018 DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 03/2018 DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN - ME**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 406, Sala 03, Centro, Porto União – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.669/0002-77, neste ato representada pelo senhor(a) **PAULO HENRIQUE ROLLWAGEN**, portador do RG: 9.173.497-4 SSP/PR e do CPF sob o nº 043.913.879-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato é a aquisição de 16 (dezesseis) Leitores Biométricos Hamster DX Nitgen para instalação nos Departamentos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(40) 03.001.04.122.0009.2.019.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Administração.
 (116) 05.001.15.452.0007.2.114.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Obras.
 (240) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Saúde.
 (241) 06.001.10.302.0075.2.022.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1303 – Departamento de Saúde.
 (327) 07.001.12.361.0042.2.031.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Educação.
 (393) 08.001.20.608.0014.2.047.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Agricultura.
 (442) 10.001.27.812.0046.2.045.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Esportes.
 (465) 11.001.08.243.0081.6.049.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento Social.
 (528) 12.001.18.541.0077.2.015.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento do Meio Ambiente.
 (558) 15.001.13.393.0048.2.046.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente – 1000 – Departamento de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

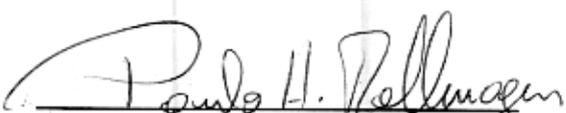
As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 31 de janeiro de 2018.


FABIANO LOPES BUENO

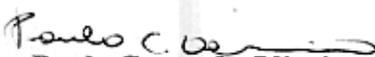
CONTRATANTE


PAULO HENRIQUE ROLLWAGÉN - ME

CONTRATADA

000011

TESTEMUNHAS:


Paulo Cezar de Oliveira
RG. 9.519.644-6
Robson da Silva Reis
RG: 8.047.695-7